



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE APOIO AOS GESTORES DE CONTRATOS E DE
CADASTRO DE PRODUTOS E FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 52/2023/326

OBJETO: Cotação de Preços para serviços de cobertura de **Seguro na modalidade Garantia Judicial**, de acordo com o Termo de Referência, Anexo "2"

ENCERRAMENTO: 29/09/2023 ÀS 17:00 HORAS

CONDIÇÕES GERAIS:

1 - PROPOSTA: Apresentar a proposta de preço de acordo com o disposto nesta Cotação e seus anexos, redigida em português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Devendo estar considerado, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços.

- a) Condição de Pagamento – 30 DDL
- b) VALIDADE DA PROPOSTA: A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 dias.
- c) PRAZO: Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
- d) A proposta deverá ter o nome do responsável por sua formulação, bem como os dados cadastrais da empresa, CNPJ, Razão Social, Endereço, Inscrições Estadual e Municipal e Telefone para contato.
- e) A proposta deverá ser encaminhada em formato.pdf, Word.doc. ou .Excel .xls, por e-mail para proposta_cetesb@sp.gov.br ou eduardorodrigues@sp.gov.br até a data e horário de ENCERRAMENTO.
- f) A proponente deverá possuir cadastro no CAUFESP – Cadastro de Fornecedores do Estado de São Paulo.

2 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: A avaliação será feita por VALOR GLOBAL

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

Eduardo Alves Rodrigues

Setor de Apoio aos Gestores de Contratos e de
Cadastro de Produtos e Fornecedores - AASG
CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Fone (11) 3133-4185
eduardodrodrigues@sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SETOR DE APOIO AOS GESTORES DE CONTRATOS E DE
CADASTRO DE PRODUTOS E FORNECEDORES
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 52/2023/326

ANEXO 1

PLANILHA DE QUANTIDADES E DE PREÇOS

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Importância segurada</i>	<i>Taxa (em %)</i>	<i>Valor do prêmio</i>
<i>I</i>	<i>PIS</i>	<i>R\$ 8.838.593,32</i>		<i>R\$</i>
<i>II</i>	<i>CSLL</i>	<i>R\$ 21.476.293,31</i>		<i>R\$</i>
<i>III</i>	<i>COFINS</i>	<i>R\$ 40.563.969,17</i>		<i>R\$</i>
TOTAL GLOBAL		R\$ 70.878.855,80		R\$



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE APOIO AOS GESTORES DE CONTRATOS E DE
CADASTRO DE PRODUTOS E FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 52/2023/326

ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA NA
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.**

1. OBJETIVO:

Constitui objeto da presente cotação a contratação de empresa seguradora para a emissão de apólice(s) de seguro garantia, na modalidade judicial, o qual deverá garantir a Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face da Companhia, conforme abaixo:

1.1. 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais

Processo nº 0033927-88.2015.4.03.6182

Objeto: Certidões de Inscrição na Dívida Ativa ("CDAs") nºs 80.6.15.006810-70, 80.6.15.006811-50 e 80.7.15.005141-54, referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e Contribuição ao PIS/PASEP, respectivamente.

1.2. A Execução Fiscal em referência foi objeto de Embargos à Execução Fiscal, Processo nº 0004643-98.2016.4.03.6182, julgados parcialmente procedentes e atualmente em fase de recurso de apelação ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

2.1.1. Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária "sub judice";

2.1.2. Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

3. VALOR DE REFERÊNCIA A SER SEGURADO

DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIA SEGURADA
PIS	R\$ 8.838.593,32
CSLL	R\$ 21.476.293,31
COFINS	R\$ 40.563.969,17
TOTAL	R\$ 70.878.855,80



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE APOIO AOS GESTORES DE CONTRATOS E DE
CADASTRO DE PRODUTOS E FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 52/2023/326

Observações:

- a) A CONTRATADA não terá direito a qualquer valor de prêmio além daqueles decorrentes das demandas solicitadas formalmente pela CETESB;
- b) Os Limites acima mencionados devem estar disponíveis em capacidade automática de resseguro da Contratada, não podendo ser composto por resseguro facultativo;
- c) A(s) apólice(s) deverá(ão) atender as exigências da Portaria PGFN 164/2014, ou outra que venha a substituí-la.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE

- 4.1. O prazo do contrato e da apólice será de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 11/01/2024.
- 4.2. O término do prazo de vigência do contrato e da apólice não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devem ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

5. PREÇO MÁXIMO ANUAL

- 5.1. O preço da proposta, incluso todos os custos incidentes na prestação do serviço, não poderá ultrapassar a **taxa líquida anual máxima (%)** de:

DESCRIÇÃO	TAXA LÍQUIDA ANUAL
SEGURO GARANTIA JUDICIAL - Ações Tributárias	0,5000% a.a. (zero vírgula cinquenta por cento ao ano)

6. FRANQUIAS

Não existirão franquias do valor segurado.

7. MODALIDADES

7.1. Seguro Garantia Judicial

Garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos judiciais. A cobertura desta modalidade é limitada ao valor da garantia cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo tomador.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE APOIO AOS GESTORES DE CONTRATOS E DE
CADASTRO DE PRODUTOS E FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 52/2023/326

8. TIPOS DE EMISSÕES DA(S) APÓLICE(S)

A(s) apólice(s) poderá(ão) ser eletrônica(s) ou em meio físico, conforme solicitação da CETESB.

- 8.1.** A(s) apólice(s) eletrônica(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) da(s) respectiva(s) certificação(ões) de sua(s) autenticidade(s);
- 8.2.** A(s) apólice(s) emitida(s) em meio físico deverá(ão) ter as firmas dos representantes da SEGURADORA devidamente reconhecidas.

9. PRAZO DE ENTREGA DA(S) APÓLICE(S)

Após a solicitação de emissão exarada pela CETESB, terá a contratada o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrega da(s) apólice(s), juntamente com o comprovante do resseguro quando for o caso.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA DA(S) APÓLICE(S)

- 10.1.** A(s) apólice(s) eletrônica(s) deverá(ão) ser enviada(s) para os correios eletrônicos da CETESB:

10.2. A(s) apólice(s) emitida(s) em meio físico deverá(ã)o ser entregue(s) no seguinte endereço:

Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345 – 3º Andar – Prédio 1
São Paulo - SP – Alto de Pinheiros - CEP: 05459-900

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA

11.1. A cobertura do seguro vigorará até a extinção das obrigações do tomador CETESB, limitado à duração de vigência das apólices.

11.2. A renovação da apólice deve ser solicitada pelo tomador até 60 (sessenta) dias antes do final da vigência e a SEGURADORA somente poderá negar a renovação com dados que comprovem não haver mais risco a ser coberto ou comprovando a perda de direito do segurado.

12. CLAUSULADO



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

**SETOR DE APOIO AOS GESTORES DE CONTRATOS E DE
CADASTRO DE PRODUTOS E FORNECEDORES**

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 52/2023/326

O clausulado da(s) apólice(s) deve seguir as determinações da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, seus anexos e outras normas SUSEP vigentes à época da emissão, não podendo, contudo, conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir a sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

13. PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DA(S) APÓLICE(S)

Nos casos de emissão de apólice(s) de Seguro Garantia Judicial, a Seguradora deve permanecer no risco assumido, independente da renovação ou não da garantia pelo TOMADOR.

A extinção da garantia só deve ocorrer caso a SEGURADORA manifeste não haver mais o risco a ser assumido, ou até que haja substituição da garantia ofertada pelo TOMADOR por outra idônea e também aceita pelo juízo, nos termos da Circular SUSEP nº 662.

13.1. Para Substituição de Garantias

- a) A CETESB poderá solicitar a participação da CONTRATADA para realizar reuniões de esclarecimentos sobre o Seguro Garantia;
- b) A CETESB efetuará a entrega da apólice de seguro ao beneficiário da garantia.

14. RENÚNCIA AO ART. 763 DA LEI Nº 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL)

Fica entendido e acordado que a Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15. CANCELAMENTO DA APÓLICE

A CETESB terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da(s) apólice(s) de garantia para solicitar o cancelamento da apólice sem a cobrança de prêmio.

O cancelamento da apólice sem cobrança de prêmio poderá ser motivado por interesse da CETESB ou pelo indeferimento de aceite da apólice pelo segurado.

Não poderá haver cancelamento ou qualquer alteração do seguro, sem a prévia e razoável justificativa da SEGURADORA e com o respectivo aceite da CETESB dentro da legalidade.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

**SETOR DE APOIO AOS GESTORES DE CONTRATOS E DE
CADASTRO DE PRODUTOS E FORNECEDORES**

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 52/2023/326

16. COSSEGURO

Não serão aceitas apólices emitidas em regime de cosseguro.

17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

Cada apólice emitida deverá prever que o valor da Importância Segurada deverá ser corrigido pelo índice estabelecido no processo judicial que a apólice está garantindo. A seguradora poderá fazer a cobrança do respectivo prêmio anualmente de acordo com a atualização a ser feita.

18. PAGAMENTO DE SINISTROS

Cada apólice emitida na modalidade Seguro Garantia Judicial deverá prever que, em caso da ocorrência de sinistro, o pagamento será realizado no prazo estabelecido no processo judicial que a apólice está garantindo.

19. PAGAMENTO DE PRÊMIO

19.1. Os pagamentos devidos pelos serviços serão realizados pela CETESB em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do evento.

19.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

19.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

19.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de qualquer valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

19.4. Quando ocorrer o resgate da apólice por encerramento da obrigação, a CETESB terá direito ao ressarcimento do valor, decorrente da proporcionalidade do pagamento do seu prêmio, entre a data de liberação e o vencimento da apólice.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

**SETOR DE APOIO AOS GESTORES DE CONTRATOS E DE
CADASTRO DE PRODUTOS E FORNECEDORES**

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 52/2023/326

19.5. O crédito mencionado no item 19.4 deverá ser liquidado através de depósito em conta corrente de titularidade da CETESB, conforme dados abaixo, com prazo máximo de pagamento de 30 (trinta) dias da apresentação da cobrança pela CETESB junto à CONTRATADA.

Dados Bancários:

Banco: 001 - Banco do Brasil S/A;
Agência: 1897-X;
Conta: 12688-8.

19.6. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 19.5, os créditos mencionados serão liquidados através de glosas aplicadas nos pagamentos de prêmios a pagar da CETESB.

20. CONTRATO DE CONTRAGARANTIA

- a) A CETESB irá assinar o contrato de Contragarantia, conforme modelo proposto no Anexo I.1.
- b) Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo da apólice, ou da sua presunção, a SEGURADORA deverá encaminhar solicitação à CETESB, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia;
- c) Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da correspondência da SEGURADORA indicada no subitem acima, a CETESB convocará a SEGURADORA, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia;
- d) A Seguradora poderá renovar a apólice se ainda houver risco e o TOMADOR não formalizar seu pedido de emissão tempestivamente.

21. CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se obriga a não transferir a terceiros, exceto terceiros relacionados à operação tais como todo o mercado ressegurador, empresas de digitalização, funcionários terceirizados, as informações tecnológicas e/ou confidenciais de propriedade do TOMADOR que lhe forem repassadas.

Somente se admitirá como motivos de exceção à obrigatoriedade do sigilo e da confidencialidade a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) A informação já era conhecida pela CONTRATADA anteriormente à efetivação da relação comercial entre as PARTES;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

**SETOR DE APOIO AOS GESTORES DE CONTRATOS E DE
CADASTRO DE PRODUTOS E FORNECEDORES**

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 52/2023/326

- b) Houver prévia e expressa anuência do TOMADOR, da liberação da obrigação;
- c) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independente da relação comercial mantida entre as PARTES;
- d) Determinação judicial e/ou das autoridades competentes para conhecimento destas informações;
- e) A informação não marcada como "confidencial";
- f) A informação consta de documento de conhecimento público, como escrituras públicas, publicações na imprensa, informações prestadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta ou de autos de processos judiciais ou procedimentos administrativos.

Observação:

No caso de violação comprovada deste item, a SEGURADORA estará sujeita a todas as sanções e penalidades previstas na legislação brasileira.

22. OUTRAS CONDIÇÕES

A seguradora deverá indicar um corretor para a apólice, que deverá obrigatoriamente atender aos seguintes itens:

- a) Atender à CETESB num prazo máximo de 24 horas da solicitação;
- b) Apresentar os códigos de acesso dos meios de comunicação a distância (telefone fixo, fax, e-mail, telefone celular e endereço completo);
- c) Sempre que necessário, participar de apresentações para esclarecimento do produto aos segurados.

23. APLICABILIDADE

Aplicam-se as obrigações assumidas pela CETESB em âmbito nacional.

24. OUTRAS INFORMAÇÕES

O valor deste contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

25. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA À ANÁLISE DOS PARTICIPANTES

- a) Relatórios Anuais ou Balanços disponíveis no site www.cetesb.sp.gov.br – Institucional – Balanços Patrimoniais



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE APOIO AOS GESTORES DE CONTRATOS E DE
CADASTRO DE PRODUTOS E FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 52/2023/326

ANEXO I.1.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - CONTRAGARANTIA

Por este instrumento particular de contrato, de um lado: **XXXXXXX SEGURADORA S/A**, com sede na Cidade de xxxxx, Estado de XXXX, na Rua xxxxxxxx, n.º xxx, xx andar, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada como **SEGURADORA**, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social; e de outro lado, **CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, n.º 345, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.776.491/0001-70, doravante denominado como **TOMADOR**, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social.

Pelo presente contrato e na melhor forma de direito as partes designadas e firmadas neste instrumento, avençam a emissão de apólice(s) e endosso(s) de seguro-garantia que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e pelas quais se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

1.1 A SEGURADORA garantirá as obrigações assumidas pelo **TOMADOR** perante o(s) segurado(s) mediante emissão de apólice(s) e eventual(is) endosso(s) nos quais serão estabelecidas as finalidades, o valor, o prazo e demais condições da cobertura de seguro, de acordo com a(s) obrigação(ões) garantida(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - A(s) apólice(s) e o(s) endosso(s) poderão ser emitidos mediante solicitação escrita do **TOMADOR**, ou pela sua corretora de seguros, podendo, entretanto, a **SEGURADORA**, a seu exclusivo critério e mediante justificativa, negar-se a fazê-lo.

1.2 O TOMADOR declara conhecer a extensão e a modalidade de cada apólice e de cada endosso que vier solicitar à **SEGURADORA**, estando de pleno acordo que a **SEGURADORA** a preste e a cumpra, tal como neles se contém, independentemente de prévia anuência e/ou interferência e/ou qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

1.3 O TOMADOR obriga-se a:

a) Enviar à **SEGURADORA**, sempre que solicitado, informações de caráter econômico-financeiro, cadastral, fiscal, e trabalhista, inclusive de suas controladas, controladoras e coligadas, assim como informações sobre o cumprimento das obrigações garantidas;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE APOIO AOS GESTORES DE CONTRATOS E DE CADASTRO DE PRODUTOS E FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 52/2023/326

- b) Apresentar informações exatas à **SEGURADORA**, ao solicitar o seguro, não omitindo qualquer informação sobre a obrigação a ser garantida;
- c) Informar à **SEGURADORA**, antes da emissão da(s) apólice(s) e endosso(s), a existência de pluralidade de garantias para o mesmo objeto assegurado, situação em que a **SEGURADORA** participará proporcionalmente;
- d) Pagar o prêmio do seguro à **SEGURADORA**, pelo período total de vigência indicado na(s) apólice(s) e endosso(s);
- e) Informar previamente à **SEGURADORA** qualquer alteração no seu quadro societário e/ou percentual de participação;
- f) Manter íntegras e suficientes as garantias oferecidas ao seguro;
- g) Entregar à **SEGURADORA**, assim que solicitadas, especialmente em caso de aviso formal de sinistro, garantias adicionais líquidas ou antecipar o equivalente ao valor da indenização securitária diretamente ao segurado;
- h) Ressarcir a **SEGURADORA** de quaisquer prejuízos e/ou despesas oriundas de avisos formais de sinistro, bem como honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil em caso de cobrança judicial;
- i) Cumprir com todas as obrigações decorrentes deste contrato.

1.4 No caso de parcelamento de prêmio, decorrido o prazo previsto na respectiva parcela sem que este tenha sido efetuado, ocorrerá o vencimento antecipado das demais parcelas, podendo a **SEGURADORA** recorrer à cobrança do **TOMADOR** e/ou das garantias eventualmente oferecidas, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – PENALIDADES

2.1 Ficam estabelecidas as seguintes penas convencionais, sem prejuízo uma das outras e bem assim das demais sanções previstas em Lei:

- a) Ocorrendo o inadimplemento de qualquer quantia devida à **SEGURADORA**, nos termos deste contrato, o débito em atraso ficará sujeito à aplicação do índice de correção monetária IGPM, juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito corrigido monetariamente e multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total devido na forma desta alínea;
- b) O inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste contrato sujeita o **TOMADOR** à multa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada sobre o valor das obrigações assumidas pela **SEGURADORA**, cobrada por dia decorrido até que a obrigação seja cumprida;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE APOIO AOS GESTORES DE CONTRATOS E DE
CADASTRO DE PRODUTOS E FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 52/2023/326

c) Em caso de cobrança administrativa, a **SEGURADORA** fará *jus* ao reembolso das respectivas despesas e honorários advocatícios, quando houver, desde que devidamente comprovados por esta.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESCISÃO

3.1 Independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, poderá a **SEGURADORA**, nos casos abaixo, dar por vencido o presente contrato para exigir do **TOMADOR** a liberação das obrigações assumidas ou o pagamento imediato de valor equivalente às obrigações assumidas neste contrato:

- a) quando ocorrer declaração inexata de fato material ou omissão de informação materialmente relevante, por parte do **TOMADOR**, ao solicitar o seguro;
- b) quando a **SEGURADORA** avaliar que a conduta ou solvência do **TOMADOR** evidencie incapacidade para cumprir as obrigações contraídas com o(s) segurado(s), principalmente em razão de situação agravada em momento posterior ao da assinatura do presente instrumento;
- c) quando o **TOMADOR** ou qualquer empresa a ele coligada, por ele controlada ou por ele expressamente indicada, se encontrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, tiver contra si requerimento ou decretação de sua falência;
- d) quando o **TOMADOR** não cumprir com quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) quando ocorrer protesto de títulos ou for distribuída qualquer ação contra o **TOMADOR**, que afete seu patrimônio de forma que não possa(m) cumprir com as obrigações ora contraídas;
- f) se ocorrer mudança no controle societário do **TOMADOR**, que importem na redução de sua solvência e capacidade de liquidar os compromissos assumidos, sem prévia e expressa anuência da **SEGURADORA**;
- g) nos demais casos previstos em lei.

PARÁGRAFO 1º - Nos casos acima previstos, poderá a **SEGURADORA** liquidar junto ao(s) segurado(s), as obrigações do **TOMADOR**, liberando-se do(s) seguro(s) prestado(s).

PARÁGRAFO 2º - Nas hipóteses previstas nas alíneas desta cláusula, a **SEGURADORA** poderá ainda, com o intuito de fazer prevalecer seus direitos, iniciar as ações judiciais e extrajudiciais e em especial, solicitar embargos, proibições especiais ou gerais e tantas outras medidas preventivas que julgue necessárias, para as quais o **TOMADOR** desde já presta sua concordância, ficando entendido que as citadas medidas preventivas serão mantidas enquanto persistir a obrigação da **SEGURADORA** na(s) apólice(s) e endosso(s) em vigor.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE APOIO AOS GESTORES DE CONTRATOS E DE
CADASTRO DE PRODUTOS E FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 52/2023/326

CLÁUSULA QUARTA - SUB-ROGAÇÃO

4.1 Paga a indenização, ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo **TOMADOR**, a **SEGURADORA** sub-rogar-se-á nos direitos do(s) segurado(s) contra o **TOMADOR** ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro e/ou rescisão, para haver toda e qualquer despesa ou pagamento que venha a efetuar em decorrência da(s) apólice(s) e do(s) endosso(s) emitidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **TOMADOR** desde já concorda, em caso de sinistro e/ou rescisão, com a sub-rogação da **SEGURADORA** nos direitos do(s) segurado(s) em relação aos valores existentes, ou que venham existir, referentes aos contratos firmados com o(s) segurado(s), até o limite dos valores despendidos pela **SEGURADORA** para pagamento da indenização securitária.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Caso a **SEGURADORA** tenha que cumprir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da(s) apólice(s) e endosso(s), o **TOMADOR** declara que não exigirá dela protelação no pagamento do débito ao(s) segurado(s) nem discussão acerca da certeza ou liquidez da dívida por este apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante o estabelecido neste item, a **SEGURADORA** se reserva no direito de, a seu juízo, fazer ao(s) segurado(s) as reservas e objeções que o **TOMADOR** considere pertinentes, desde que este lhe comunique em até 03 (três) dias úteis a contar da comunicação por escrito que esta emitir.

5.2 O **TOMADOR** pessoa jurídica declara que as obrigações assumidas através deste contrato de forma alguma contradizem as disposições de seu Contrato/Estatuto Social, ou de outros regulamentos, e declaram ainda que têm os poderes necessários para assumir tais obrigações e assumem os ônus decorrentes de quaisquer irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a assinatura deste instrumento por quaisquer das **PARTES** contenha vício, ou seja, declarada inválida por qualquer motivo, tal omissão, vício ou invalidez não deverá, a qualquer título, afetar a validade do presente instrumento e as obrigações por ele impostas às **PARTES**, ficando estas obrigadas na mesma medida que estariam caso a referida omissão, vício ou invalidez inexistisse.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE APOIO AOS GESTORES DE CONTRATOS E DE
CADASTRO DE PRODUTOS E FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 52/2023/326

5.3 Qualquer omissão ou tolerância por parte da **SEGURADORA** em exigir o fiel cumprimento das obrigações deste contrato será interpretado como simples ato de tolerância e não constituirá novação, transação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

5.4 As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da legislação brasileira referentes a anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições estas Regras Anticorrupção.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **TOMADOR** declara que acessaram as instruções de combate a Fraudes e Lavagem de Dinheiro, disponibilizada pela **SEGURADORA** no site www.xxxxx.com.br, em conformidade com o Artigo 5º da Circular SUSEP n.º 445/12 e Artigo 6º, inciso “v”, da Circular SUSEP n.º 344/07.

5.5 O **TOMADOR** declara que não é Pessoa Politicamente Exposta (PPE) nos termos da Lei n.º 9.613/98 e da Circular SUSEP 445/12. Comprometem-se desde já a informar imediatamente à **SEGURADORA** qualquer alteração desta condição, sob pena de vencimento antecipado deste contrato, sem prejuízo da incidência da multa prevista na Cláusula 2.1, “b”.

5.6 O valor deste contrato corresponde ao somatório dos valores da(s) apólice(s) e endosso(s) emitido(s) pela **SEGURADORA**, acrescidos de eventual(is) despesa(s), encargo(s) e valor(es) relativo(s) a dano(s) que a **SEGURADORA** tenha sido condenada a indenizar ao Segurado ou despendido durante a regulação do sinistro, efetuados em decorrência da(s) apólice(s) e endosso(s) emitido(s).

5.7 O presente contrato compromete as partes, herdeiros e sucessores do **TOMADOR**, até o cumprimento integral da obrigação originária garantida pela(s) apólice(s) e eventual(is) endosso(s) emitido(s).

5.8 Exclusivamente para apólices e eventuais endossos emitidos nas modalidades, administrativa, de créditos tributários, aduaneiro, judicial, judicial para execução fiscal e parcelamento administrativo fiscal, inclusive para atendimento das disposições da Portaria PGFN n.º 164/2014 ou outro normativo que venha a sucedê-la, bem como normativos estaduais similares, fica acordado que o sinistro caracterizar-se-á no momento em que a **SEGURADORA** recepcionar o aviso formal expedido pelo Segurado, determinando o pagamento da importância segurada. Deste aviso, a **SEGURADORA** dará ciência ao **TOMADOR** por qualquer dos meios indicados no parágrafo 1º infra, direcionada à(s) pessoa(s) por ele indicada(s).



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE APOIO AOS GESTORES DE CONTRATOS E DE
CADASTRO DE PRODUTOS E FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 52/2023/326

PARÁGRAFO 1º - O **TOMADOR**, em toda e qualquer hipótese de caracterização de sinistro, deverá efetuar o pagamento da quantia até 12 (doze) horas antes do prazo determinado pelo Segurado para o efetivo pagamento, conforme correspondência eletrônica expedida pela **SEGURADORA**. A obrigação de pagamento é de responsabilidade do **TOMADOR**, motivo pelo qual referido pagamento deverá ser sempre espontâneo.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de descumprimento ao disposto no Parágrafo 3º desta cláusula, o **TOMADOR** estará obrigado a efetuar o ressarcimento do valor oferecido pela **SEGURADORA** ao Segurado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento de notificação extrajudicial por ela enviada, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.1, "a" deste instrumento. Em caso de descumprimento desta obrigação pelo **TOMADOR**, ficará caracterizada sua inadimplência, independentemente de qualquer outra formalidade, podendo a **SEGURADORA** utilizar-se das medidas judiciais cabíveis para o imediato e completo reembolso do valor que houver dispendido.

PARÁGRAFO 3º - Na ocorrência de pagamento em duplicidade do débito reclamado, obriga-se o **TOMADOR** a promover a devolução do(s) valor(es) pago(s) pela **SEGURADORA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 2.1, "a" deste instrumento.

PARÁGRAFO 4º - Fica estabelecido e acordado que a **SEGURADORA** terá a faculdade de informar ao **TOMADOR**, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de final de vigência da(s) apólice(s) e/ou eventual(is) endosso(s), através de um dos meios descritos no Parágrafo 1º, o não interesse pela renovação da garantia prestada. Nesta hipótese, o **TOMADOR** terá 60 (sessenta) dias para antecipar à **SEGURADORA** o valor correspondente à importância segurada ou, alternativamente, substituir o seguro por outra garantia idônea e aceita pelo Segurado, sob pena de, não o fazendo, ter caracterizada sua inadimplência, independentemente de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

6.1 A **SEGURADORA** se obriga a não transferir a terceiros, exceto terceiros relacionados à operação tais como todo o mercado ressegurador, empresas de digitalização, funcionários, terceirizados, as informações tecnológicas e/ou confidenciais de propriedade do **TOMADOR** que lhe forem repassadas.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE APOIO AOS GESTORES DE CONTRATOS E DE
CADASTRO DE PRODUTOS E FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 52/2023/326

PARÁGRAFO 1º - Somente se admitirá como motivos de exceção à obrigatoriedade do sigilo e da confidencialidade, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida pela **SEGURADORA** anteriormente à efetivação de relação comercial entre as **PARTES**;
- b) houver prévia e expressa anuência do **TOMADOR**, da liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independente da relação comercial mantida entre as **PARTES**;
- d) determinação judicial e/ou das autoridades competentes para conhecimento destas informações;
- e) a informação não marcada como "confidencial";
- f) a informação consta de documentos de conhecimento público, como escrituras públicas, publicações na imprensa, informações prestadas por órgãos da administração pública direta ou indireta ou de autos de processos judiciais ou procedimentos administrativos.

PARÁGRAFO 2º - No caso de violação comprovada desta cláusula, a SEGURADORA estará sujeita a todas as sanções e penalidades previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1 Este contrato vigorará por prazo indeterminado e permanecerá vigente até que sejam cumpridas todas as obrigações do **TOMADOR** garantidas pela **SEGURADORA** através da(s) apólice(s) e endosso(s).

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 As partes elegem o foro central da Comarca de São Paulo/SP para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo,

(SEGURADORA)
CNPJ:

(SEGURADORA)
CNPJ: